DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.717, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

sAcrescenta e altera dispositivos do Decreto nº 5.715, de 19 de março de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os considerandos dos Decretos nº 5.714, de 18 de março de 2020 e 5.715, de 19 de março de 2020.

D E C R E T A

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 19 e alterado o art. 21 do Decreto nº 5.715, de 19 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 .....

§ 1º. É livre a entrada e a saída de pessoas que residem de forma fixa e contínua no local indicado no caput.

§ 2º. Será permitida a entrada e a saída, no local que específica o caput:

I - de profissionais para execução de obras e serviços de conservação e manutenção de bens móveis e imóveis;

II - de profissionais para continuidade das obras já iniciadas e a das que sobrevierem para segurança do imóvel e dos habitantes;

III - de proprietários dos imóveis para retirada de seus pertences;

IV - para entrega de materiais e produtos;

V - de prestadores de serviços de saúde;

VI - de proprietários e de profissionais para prestarem cuidados aos animais de estimação."

Art. 21 Fica proibido o acesso aos embarcadores anexos à Praia do Juqueta, bem como ao rio tietê por meio dos condomínios, com exceção de pescadores profissionais residentes no município de Borborema, desacompanhados, mediante apresentação de carteira profissional de pesca e comprovante de endereço residencial."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo COVID-19, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Prefeitura Municipal de Borborema, 20 de março de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinicius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

DECRETO Nº 5.718, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a restrição de circulação de pessoas e a suspensão de atividades comerciais no município de Borborema.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o já considerado nos Decretos nº 5.714, de 18 de março de 2020 e nº 5.715, de 19 de março de 2020.

D E C R E T A

Art. 1º Fica restrita a circulação de pessoas no município de Borborema, no período de 21 a 25 de março de 2020, salvo para os casos de deslocamento para trabalho, para atender demanda de serviços públicos essenciais, como, alimentação, saúde e para os casos previstos no art. 3º deste decreto.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Art. 2º Fica suspenso, no período estipulado no art. 1º deste Decreto, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no município de Borborema.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias pelo sistema delivery.

Art. 3º A suspensão a que se refere o artigo 2º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – farmácias;

II - supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III - lojas de conveniência no que tange à alimentação;

IV - lojas de venda de alimentação para animais;

V - distribuidores de gás;

VI - lojas de venda de água mineral;

VII – padarias, sorveterias e pastelarias;

VIII – restaurantes, lanchonetes e pizzarias;

IX - postos de combustível;

X - bancos, instituições financeiras e casa lotérica;

XI - food truck;

XII - estabelecimentos que comercializam produtos saneantes;

XIII - outros que vierem a ser definidos em ato normativo.

§ 1º. Lojas de venda de alimentação para animais, distribuidores de gás, lojas de venda de água mineral, postos de combustível, bancos, instituições financeiras, casa lotérica, estabelecimentos que comercializam produtos saneantes devem cumprir o horário normal de funcionamento descrito no alvará anual de funcionamento.

§ 2º. Supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência no que tange à alimentação, padarias, sorveterias, pastelarias, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e food truck podem ter atendimento presencial das 6h às 19h, ressalvada, a partir das 19h, a possibilidade de serviços de entrega de mercadorias pelo sistema delivery.

§ 3º. Os estabelecimentos farmacêuticos de plantão devem cumprir o horário de funcionamento inerente ao regime fixado, ou seja, até as 22h.

§ 4º. Indústrias e prestadores de serviços permanecem com as suas atividades normais e em horário de funcionamento fixado no alvará de funcionamento, devendo observar todas as regras de higiene e segurança.

§ 5º. O atendimento de profissionais liberais somente poderá ser realizado mediante agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas, restrita a presença do profissional e cliente, intensificando as ações de limpeza, disponibilizando álcool em gel aos seus clientes e divulgando informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção.

§ 6º. Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - restringir a 50% (cinquenta por cento) do total da capacidade de lotação presencial do estabelecimento, para atendimento ao público, recomendando-se que uma pessoa, por família, adentre ao local;

II - intensificar as ações de limpeza, de ventilação e aeração;

III - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

IV - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

V - manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas.

Art. 4º Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste decreto, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 5º Caberá à Vigilância Sanitária e Epidemiológica, com o apoio da Guarda Civil Municipal e dos Agentes de

Fiscalização Tributária, adotar medidas para:

I - suspender os termos de permissão de uso concedidos a profissionais autônomos;

II - intensificar a retirada de todo comércio ambulante ilegal.

Art. 6º. O descumprimento deste Decreto sujeitará aos estabelecimentos comerciais infratores às penalidades previstas para os casos de descumprimento de alvará de funcionamento, sem prejuízo das demais cabíveis.

Art. 7º Incumbirá à Guarda Civil, à Vigilância Sanitária e Epidemiológica e aos Agentes de Fiscalização Tributária fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo em conjunto com as demais Secretarias e Diretorias.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 21 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Borborema, 20 de março de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinicius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional